**Notificação para Adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Estado do Espírito Santo (PRA-ES)**

O(A) sr(a). (**NOME DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL)**, **CPF nº xxx.xxx.xx-xx**,

Prezado(a) Proprietário(a) ou Possuidor(a) Rural,

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) informa que, conforme a Instrução Normativa IDAF nº 011, de 27 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 12.651/2012, sua propriedade rural inscrita no código (código do empreendimento no SIMLAM), está convocada para aderir ao Programa de Regularização Ambiental do Estado do Espírito Santo (PRA-ES).

**Passo a passo para adesão ao PRA-ES:**

1. Preenchimento do Formulário de Adesão ao PRA-ES:

- O Formulário de Adesão ao PRA-ES está disponível no portal Conecta Cidadão e pode ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://conectacidadao.es.gov.br/servicos> . Para isso busque a categoria “Programa de Regularização Ambiental – PRA”, serviço “Adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA-ES)” e clique em “INICIAR REQUERIMENTO” no campo “Como faço para ter acesso ao serviço?”.

- Caso sua propriedade tenha área superior a 4 módulos fiscais ou a área a ser recomposta seja superior a 5 hectares, é necessário buscar assistência de um responsável técnico (RT) para o preenchimento do formulário. Nos demais casos a contratação de um RT é facultativa.

2. Assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PRA:

- Após a checagem do formulário pelo Idaf, o interessado será convidado a assinar o Termo de Compromisso de forma eletrônica, por meio do sistema eletrônico e-Docs.

**Prazo para Adesão:**

- O prazo máximo para aderir ao PRA-ES e usufruir dos benefícios do programa é de um ano a partir do recebimento desta notificação.

**Benefícios da Adesão ao PRA-ES:**

- Consolidação de áreas de APP, RL e AUR convertidas até 22/07/2008, condicionada à recomposição de passivos, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

 - Demarcação da RL em percentuais inferiores, na forma do art. 67 da Lei Federal nº 12.651/2012;

 - Suspensão das sanções decorrentes das infrações de supressão irregular de vegetação ocorridas antes de 22/07/2008 em APP, RL e AUR;

- Prazos diferenciados para a regularização ambiental, nos termos da Instrução Normativa Idaf n° 011/2023;

- Possibilidade de recomposição da RL por meio de plantio intercalado de espécies nativas com exóticas ou frutíferas, em sistema agroflorestal, observando os seguintes critérios: as espécies exóticas devem ser combinadas com as espécies nativas da região; e a área recomposta com espécies exóticas não pode exceder 50% da área total a ser recuperada;

- Possibilidade de plantio intercalado de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo, exóticas com nativas de ocorrência regional, em até 50% da APP total a ser recomposta, quando se tratar de pequena propriedade ou posse rural familiar, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012;

- Não autuação por infrações cometidas antes de 22/07/2008 relativas à supressão irregular de vegetação em APP, RL e AUR, enquanto as obrigações assumidas no PRA estiverem sendo cumpridas;

- Conversão de multas e infrações cometidas antes de 22/07/2008 em APP, RL e AUR em serviços de preservação, melhoria e recomposição da qualidade do meio ambiente, conforme definido na Lei Federal n° 12.651/2012.

Para mais informações, entre em contato com a gerência local ou posto de atendimento da sua região.

Agradecemos sua atenção e colaboração para a preservação do meio ambiente.

Atenciosamente,

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

Endereço: (Endereço da unidade local do Idaf)

Telefone da unidade local: (xx) xxxx-xxxx

E-mail: (xxxxxxxxx)